



PROCESSO N.º:	321982/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ:	04.178.518/0001-70
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MARCOS DE SA FERNANDES DA SILVA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CRUZ DO XINGU
NÚMERO OS:	5485/2019
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinação expedida por este Tribunal ao Sr. Mauro Carvalho Controlador Interno do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

Resultado da Análise

MAURO CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Após análise dos autos, conclui-se pela manutenção da irregularidade por descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 342/2017-TP, uma vez que não houve manifestação do citado Sr. Mauro Carvalho, Controlador Interno do Município de Santa Cruz do Xingú/MT, considerado revel conforme Julgamento Singular (Doc. Digital nº 45997/2019).

Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018. Os ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

Por motivo de já ter ocorrido novo ciclo de avaliação e a apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar em 2018, não carece de nova determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP. Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site deste Tribunal de Contas no seguinte caminho:

<https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação

Diante do exposto, após a aplicação da penalidade ao responsável sugere-se o arquivamento dos autos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.

Em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2019.

ALAN NORD
SUPERVISOR